

LEIRIA  
Rua S. Francisco, Bloco 1, 2º piso—E12  
Terraços do Marachão  
2400–232 Leiria  
Tel.: 244827545—Fax: 244812276  
drleiriasep@gmail.com



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Exmo. Senhor,  
Presidente do Conselho de Administração  
do Centro Hospitalar de Leiria, EPE  
Rua das Olhalvas – Apartado 5040  
2401 – 905 Leiria

Carta Reg. c/ AR  
N/Ref: 180928.01  
DATA: 28 de Setembro de 2018

**ASSUNTO:** - Reunião durante o horário de trabalho;  
- Cedência de sala

1 - O SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses pretende realizar uma reunião dos seus associados, aí em exercício, no dia 09/10/2018, com início às 14h. e com termo previsto para as 17h 30 min.

2 - A reunião é convocada nos termos previstos no artº 341º, nºs 1, b) e 2, b), da “Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas” (aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de Junho) e as circunstâncias excepcionais que justificam a sua realização (o que se aduz nos termos e para os efeitos do nº 3 do mesmo artº 341º da “Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”) escorrem, cristalina e, da ordem de trabalhos.

3 - A Ordem de Trabalhos é a seguinte:

- Carreira de Enfermagem;
- Descongelamento de Escalões / Suplemento Enfermeiros Especialistas;
- Regulamento de Horários;
- Contratação Enfermeiros;
- Eleição Delegados Sindicais;
- Outros assuntos.

4 - Em cumprimento do determinado no nº 5 do artº 341º da “Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”, **comunicamos** que participarão na reunião 1 elemento da Direcção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses que **aí** não exerce actividade profissional.

5 - A reunião, como assinalado, é a realizar durante o horário de trabalho – o que postula seja assegurado “o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial” [cfr. artº 341º, nº 1, b), “in fine”, da “Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”, e artº 420º, nº 2, do “Código do Trabalho”, em leitura harmoniosamente conjugada]. **O que,**

6 - **Faremos** – nos termos que passamos a expor.

LEIRIA  
Rua S. Francisco, Bloco 1, 2º piso—E12  
Terraços do Marachão  
2400- 232 Leiria  
Tel.: 244827545—Fax: 244812276  
drleiriasep@gmail.com



# SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

7- Na economia e na coerência internas dos compêndios citados (“Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas” e “Código do Trabalho”) a formulação “funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial” é **recondutível** à mesma **figura conceptual**: *necessidades sociais impreteríveis*. **É que,**

8- Estamos no campo dos **direitos de exercício colectivo**: direito de reunião (*no quadro do exercício do direito de actividade sindical*) e direito de greve. O que,

9- Por isso, nos transporta para os **serviços mínimos** [*“aquilo que, sendo essencial para a vida individual ou colectiva, careça de imediata utilização ou aproveitamento para que não ocorra irremediável prejuízo”* – nas palavras da Procuradoria-Geral da República (Parecer nº 100/89 – in “Diário da República”, II Série, nº 276, de 29/Novembro/90, págs. 13043 e segs.)]. **E,**

10- Tendo presente que *a garantia da prestação de serviços mínimos em regra não pode sequer ser aproximada a funcionamento do serviço e muito menos a funcionamento normal* (mesmo Parecer nº 100/89, loc. cit., págs. 13046). Assim,

11- Nos termos do artº 341º, nºs 1, b), e 4, da “Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas” (*o nº 4 enquanto remete para o nº 2 do artº 420º do “Código do Trabalho”*), **será adoptada a pauta dos serviços mínimos em caso de greve** (*cuja consistente sedimentação é facto público e notório*). Assim,

12- **E requerendo nos seja posta à disposição o auditório do Hospital de Santo André, para a realização da reunião, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.**

PEL’ SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

Enf. Rui Marroni